

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

PATRIMONIAL VIOLENCE FROM THE PERSPECTIVE OF INTERSECTIONALITY: A SYSTEMATIC REVIEW

Recebido em: 01/08/2025

Reenviado em: 15/02/2026

Aceito em: 10/06/2026

Publicado em: 11/07/2026

Natalia Alves Beto de Souza¹ 
Universidade de Brasília

Liana Fortunato Costa² 
Universidade de Brasília

Resumo: A partir do referencial da interseccionalidade, este artigo visa compreender o fenômeno da violência patrimonial contra a mulher considerando recortes de gênero, raça e classe na perspectiva brasileira e estrangeira. Dessa forma, realizou-se uma revisão da literatura científica nacional e internacional a partir da base de dados do Portal de Periódicos da CAPES nos últimos cinco anos, de 2019 a 2024. A presente revisão de literatura se propõe a analisar as publicações científicas em periódicos revisados por pares, considerando critérios de interseccionalidade de gênero, raça e classe nos estudos que contemplem a violência patrimonial contra a mulher. Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, foram recuperados quatro estudos nacionais e onze internacionais. Os resultados indicam que os estudos sobre o tema discutem a interseccionalidade de gênero e classe, principalmente no que diz respeito às mulheres em situação de vulnerabilidade social, carecendo de estudos que se aprofundem no recorte de raça. Ressalta-se a importância de considerar em estudos futuros outros critérios de interseccionalidade, como as formas de incidência da violência patrimonial em mulheres idosas e mulheres com deficiência. A compreensão desse fenômeno complexo se torna necessária para a adequada implementação de políticas públicas que focam na prevenção e coibição da violência de gênero e outras violações de direitos.

Palavras-chave: Interseccionalidade; Violência Patrimonial; Violência Contra Mulher.

Abstract: Based on the intersectionality framework, this study aims to understand the phenomenon of patrimonial violence against women considering gender, race, and class perspectives from the Brazilian and international perspectives. Thus, a review of national and international scientific literature was carried out using the CAPES Journal Portal database over the last five years, from 2019 to 2024. This literature review aims to analyze scientific publications in peer-reviewed journals, considering intersectionality criteria of gender, race, and class in studies that address patrimonial violence against women. After applying the inclusion and exclusion criteria, four national and eleven international studies were retrieved. The results indicate that studies on the subject discuss the intersectionality of gender and class, especially with regard to women in situations of social vulnerability, lacking studies that delve deeper into the race perspective. It is important to consider other intersectionality criteria in future studies, such as the forms of incidence of patrimonial violence against elderly women and women with disabilities. Understanding this complex phenomenon is necessary for the adequate implementation of public policies that focus on preventing and curbing gender-based violence and other rights violations.

Keywords: Intersectionality; Patrimonial Violence; Violence Against Women.

¹ Graduada em Psicologia pela Universidade de Brasília. Mestranda no Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: natalialvesbeto@gmail.com

² Doutora em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo, Professora Emérita da Universidade de Brasília e Pesquisadora Plena do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília. Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: lianaf@terra.com.br

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um dos principais problemas sociais que desafia a agenda pública no cenário político brasileiro. Considerada como questão de saúde pública e violação dos direitos humanos, a violência deve ser compreendida em suas particularidades históricas, sociais, simbólicas, institucionais e culturais. Quando se delimita a violência no contexto doméstico e familiar, considera-se que a mulher é potencialmente mais vulnerável nas relações afetivas, matrimoniais, familiares e domésticas. Apesar de não ser um fenômeno contemporâneo, a visibilidade política e social da violência é recente, uma vez que apenas nos últimos 50 anos tem se destacado a gravidade das violações sofridas pelas mulheres nas relações de afeto. As denúncias de violência no âmbito doméstico ganharam maior visibilidade pública a partir da década de 1960 com os movimentos feministas, que exigiram responsabilidades do Estado e da sociedade para assegurar o direito à dignidade humana (Guimarães; Pedroza, 2015).

Após conferências internacionais e reivindicações do movimento de mulheres, a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), se materializou como instrumento legal pioneiro na prevenção e enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Nessa vanguarda, a legislação compreende a violência contra as mulheres como fenômeno que ultrapassa a esfera privada para se projetar socialmente em intervenções estatais específicas, como de segurança pública, de assistência social e de saúde. A lei deixa de ser meramente punitiva para estabelecer um novo paradigma no âmbito do Sistema Judiciário, que prevê a construção de uma rede de políticas públicas na prevenção e intervenção contra violências de gênero (Lisboa; Zucco, 2022).

Entretanto, o Estado nem sempre consegue alcançar as mulheres em situação de violência, o que podemos verificar através do aumento dos casos de feminicídio no país. Por conta disso, uma inovação jurídica importante para a implementação de políticas públicas foi a adição da qualificadora de feminicídio através da Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 (Brasil, 2015). Dessa forma, de acordo com o Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940), o feminicídio corresponde ao homicídio qualificado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Ou seja, os crimes considerados anteriormente apenas como homicídio revelaram uma estatística crescente com a qualificadora do feminicídio, ao demonstrar a grande quantidade de mulheres que são vítimas de violência de gênero (Pereira *et al.*, 2022). Nesse sentido, ao estabelecer os tipos de violência, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), no Artigo 7º e inciso IV, caracteriza a violência patrimonial como:

[...] qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006, n.p.).

Cabe ressaltar que a referida lei não trouxe ao ordenamento jurídico novos crimes patrimoniais, uma vez que estes estão presentes no Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940), a partir do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, no Título destinado aos crimes contra o patrimônio referentes aos Artigos 155 a 183. Ou seja, a inovação da Lei Maria da Penha consiste em trazer uma nova leitura aos delitos existentes, submetendo-os aos procedimentos específicos da lei quando inseridos em um contexto de violência de gênero (Figueira, 2021).

Quanto às propostas normativas no âmbito da violência patrimonial, atualmente está em tramitação o Projeto de Lei nº 6444/2019 (Brasil, 2019) que propõe incluir no artigo 171 do Código Penal o crime de “estelionato sentimental”, definido como conduta que induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para outrem. Considerando a complexidade do fenômeno da violência, compreende-se que o estelionato sentimental é uma violação não apenas de ordem patrimonial, mas também moral e psicológica. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4411/2021 (Brasil, 2021) discute o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais às mulheres vítimas de violência patrimonial. Conforme a proposta, o atendimento deverá ocorrer de forma célere e sigilosa, minimizando os constrangimentos e a violência vivenciados pela vítima. Da mesma forma, também está em tramitação o Projeto de Lei nº 6010/2023 (Brasil, 2023), que visa alterar a Lei Maria da Penha para instituir linha de crédito especial à mulher vítima de violência patrimonial. Ou seja, a variedade de projetos de lei sobre o tema aponta um interesse social e político em regulamentar formas de intervir nessa temática.

Nesse contexto, é importante salientar que os movimentos sociais também possuem um papel fundamental na luta contra a violência de gênero, ao criar espaços comunitários de proteção e ao orientar as mulheres na efetivação de seus direitos. Mesmo vivenciando situações de violências diversas, as mulheres continuam sendo capazes de resistir e agir em prol da sua emancipação (Labiak *et al.*, 2021). No contexto brasileiro, os movimentos sociais se inserem em relações de interdependência envolvendo diversos atores e instituições com os quais interagem rotineiramente (Abers *et al.*, 2018). Quando falamos sobre movimentos sociais de mulheres, podemos perceber o crescimento deste tipo de mobilização na América Latina nos anos mais recentes (Teixeira, 2021). Por exemplo, os movimentos sociais feministas pressionaram instâncias do Estado a pensarem políticas públicas de atendimento e acolhimento

das mulheres, resultando em ações afirmativas em diversos espaços sociais. A caminhada dos movimentos feministas obteve transformações sociais, sobretudo no campo dos direitos das mulheres, repercutindo mudanças em todas as dimensões sociais e no entendimento dos papéis a serem desempenhados por homens e mulheres (Vigano; Laffin, 2019).

De acordo com Botelho e Nascimento (2016), as desigualdades sociais não têm uma origem única, o que demanda que a formulação das políticas públicas esteja atenta à multicausalidade dos problemas sociais aos quais se procura enfrentar. A percepção da interseccionalidade de vulnerabilidades é imprescindível para a consolidação das estratégias de transversalização das políticas públicas, por isso a importância de se discutir as dimensões de gênero e raça para a caracterização dos contextos e dos cenários nos quais as políticas públicas são formuladas, implementadas e avaliadas. A adoção da interseccionalidade como instrumento em políticas públicas nos auxilia a compreender de que maneira essa intersecção de múltiplas opressões impacta populações específicas, no que diz respeito ao acesso a direitos vinculados com as políticas.

As políticas públicas passaram a ser compreendidas como dispositivos de autorreferencialidade e autorreflexividade por meio dos quais o Estado e as sociedades pensam, dizem e agem sobre elas mesmas na perspectiva de resolver problemas emergentes (Grisa, 2020). Dessa forma, é necessário compreender como incide a violência patrimonial para se desenvolver políticas públicas e ações afirmativas voltadas ao enfrentamento e prevenção da violência contra mulher, que historicamente enfrenta disparidades socioeconômicas em consonância com múltiplas violações de direitos. Devido à sua natureza complexa, a violência patrimonial se manifesta de forma diversa de acordo com recortes de gênero, raça, classe e outros fatores. Por isso, é crucial discutir as interseccionalidades nesse contexto de violência, para melhor apreensão de suas implicações sociais.

A INTERSECCIONALIDADE COMO REFERENCIAL TEÓRICO

A formulação da interseccionalidade enquanto práxis e paradigma teórico foi fundamental para se constituir uma ferramenta analítica que visa compreender as dinâmicas entre identidades e poder, não sendo uma categoria estática, mas em constante construção (Bueno; Anjos, 2021). O marco inicial da perspectiva da interseccionalidade é atribuído à advogada e militante do movimento feminista negro norte-americano Kimberlé Crenshaw, ao compreender o conceito como a sobreposição de dois ou mais tipos diferentes de discriminação sofridos pelo mesmo indivíduo (Táboas, 2021). Segundo Crenshaw (2004), a

interseccionalidade visa incluir questões raciais nos debates sobre gênero e incluir questões de gênero nos debates sobre raça: isso significa que homens e mulheres podem experimentar situações de racismo de maneiras especificamente relacionadas ao seu gênero.

Para Akotirene (2019), a interseccionalidade tem como objetivo dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, do capitalismo e do patriarcado. Espósito (2021) reflete sobre a proposição de Almeida (2018) de que o racismo seria mais do que estrutural, mas estruturante e reprodutor da organização social. Quanto às opressões racistas e sexistas, o autor propõe substituir o termo “estrutura” por “máquina”, considerando que estrutura é vista como algo estático e acabado, enquanto máquina descreve dispositivos micropolíticos em operação constante, que possuem peças, produzem efeitos e estão em contínua transformação (Espósito, 2021). Nesse movimento opressivo, o racismo institucional “não se legitima por legislação [...]; no entanto, é exercido na prática por perversões institucionais orientadas por representações derivadas de uma reflexividade social específica” (Sodré, 2023, p. 67).

Ante o exposto, a interseccionalidade considera mais do que pensar em múltiplas identidades, mas vivenciar cruzamentos em avenidas identitárias, nas quais as mulheres negras estão mais vulneráveis à colisão das estruturas e aos fluxos modernos (Akotirene, 2019). Grada Kilomba (2020) expõe que a raça se escancara enquanto um importante marcador de espaços, que permite quem pode entrar e permanecer, assim como quem deve se retirar. Essa segregação espacial e simbólica da população negra, expressa na restrição a recursos urbanos e políticas públicas, reflete o pacto da branquitude descrito por Cida Bento (2022). Tal pacto estrutura a manutenção da supremacia branca, não apenas por preservá-la nos lugares de poder, mas também por excluir sistematicamente as pessoas racializadas (Bento, 2022). A quebra desse pacto da branquitude demanda a implementação de políticas antirracistas que promovam a diversidade social em uma perspectiva pautada nos direitos humanos.

Uma ferramenta importante para a estruturação de políticas públicas é o Atlas da Violência, documento de referência nacional sobre violência letal atualizado anualmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O relatório aponta um retrato da persistente desigualdade racial na violência letal no Brasil. Embora os dados apontem para uma redução geral dos homicídios no país, essa tendência não se distribui de forma equânime entre os grupos de pessoas negras e não negras. Dessa forma, o direito à vida tem sido usufruído diferentemente entre os sexos e os grupos raciais. As mulheres morrem mais tarde do que os homens e os não negros mais tarde do que

os negros. Quando esses diferenciais se cruzam, pode-se observar que, em 2023, uma mulher não negra morria 12,2 anos mais tarde do que um homem negro. Assim, reconhece-se a atuação seletiva do Estado como parte constituinte de uma arquitetura da violência que naturaliza a vulnerabilidade de pessoas negras (Cerqueira; Bueno, 2025). Essa desigualdade racial persistente, evidenciada por abismos na expectativa de vida confirma que a atuação do Estado não é neutra:

Sendo a necropolítica uma forma de governabilidade que expõe e condena à morte, regulando inclusive a vontade de viver, aposta-se na ideia do racismo, homicídio e suicídio das pessoas negras como partes do mesmo pacote genocida acionado historicamente pelo Estado brasileiro (Lima; Paz, 2021, p. 95).

Por sua vez, os movimentos sociais, como o feminismo e o movimento negro, produzem insumos teóricos, que por vezes desconsideram as múltiplas experiências discriminatórias possíveis, a partir do cruzamento de duas ou mais vias identitárias. Considerando que a interseccionalidade é uma ferramenta de análise que assimila mais de uma forma de opressão simultânea, os processos discriminatórios não são compreendidos isoladamente e nem se propõem a uma mera adição de discriminações, mas consideram a complexidade dos cruzamentos dos processos discriminatórios (Kyrillos, 2020). A interseccionalidade analisa como as relações de poder influenciam as relações sociais e as experiências individuais em sociedades marcadas pela diversidade. Dessa forma, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente (Collins; Bilge, 2021).

Entretanto, é importante destacar as considerações de Hirata (2014) sobre a tendência em se adicionar mais categorias de opressão nos estudos das relações sociais. A autora distingue a consubstancialidade, que vê as opressões como dinâmicas e inseparáveis, e a interseccionalidade, criticada por vezes por adotar uma lógica "geométrica" e fixa. Segundo essa perspectiva, ao tratar as opressões como eixos cartográficos fixos, perde-se a compreensão de que as posições sociais não são estáticas, mas inseridas em relações dinâmicas. Desse modo, a análise da consubstancialidade alerta que multiplicar categorias identitárias (como idade, nacionalidade, deficiência e orientação sexual) pode fragmentar as práticas sociais e ofuscar a violência inerente às relações de poder. Tanto que o eixo gênero-raça tem sido priorizado nas abordagens contemporâneas em detrimento de outras dimensões sociais. Porém, não significa dizer que essas relações são posições estáticas em um mapa, mas sim processos históricos e sociais em constante renegociação (Hirata, 2014).

Historicamente, as lutas sociais privilegiaram uma categoria de análise em detrimento de outras: por exemplo, raça no movimento em favor dos direitos civis; gênero no movimento feminista; classe no movimento sindical. Entretanto, o uso de lentes monofocais para abordar a desigualdade social deixa pouco espaço para abordar a complexidade dos problemas sociais que mulheres negras trabalhadoras enfrentam (Collins; Bilge, 2021). Nos estudos brasileiros, é importante ressaltar que a interseccionalidade perpassa a construção histórica das relações sociais desde o período colonial, as quais foram estruturadas sob a cultura do racismo, do sexismo e do patriarcado. Essas múltiplas formas de discriminação convergem para um estado agravado de vulnerabilidade em mulheres negras, que se encontram inseridas em uma conjuntura de desigualdades fundamentais (Kalb; Silva, 2023). Quando se analisa a prática da violência realizada contra as mulheres, exclusivamente pela categoria gênero, outros marcadores sociais que interagem e se constituem em concomitância com essa categoria são invisibilizados, e o fenômeno não é compreendido em profundidade (Alves, 2024).

Apesar da violência contra as mulheres ser um fenômeno crescente que independe de critérios de raça, classe, idade e sexualidade para a sua materialização, é importante compreender como a incidência dessas violações variam estatisticamente de acordo com recortes de grupos sociais no Brasil. No Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), verificou-se que 68,2% dos homicídios femininos registrados no ano de 2023 foram cometidos contra mulheres negras, revelando uma desigualdade na letalidade entre mulheres negras e mulheres não negras no país. Ressalta-se que, apesar de o registro da ocorrência policial já classificar um crime como homicídio ou feminicídio, no sistema de saúde isso não acontece. Considerando que a maioria dos feminicídios ocorre dentro de casa, os homicídios de mulheres ocorridos na residência foram adotados como uma estimativa do feminicídio (Cerqueira; Bueno, 2025). No que tange à violência patrimonial, a intersecção de gênero, classe e raça favorece uma dinâmica de maior vulnerabilidade. Mulheres pretas e pardas encontram maior dificuldade em romper com a situação de violência quando estão economicamente vinculadas aos agressores e quando possuem menos recursos educacionais para se inserirem no mercado de trabalho (Almeida; Pereira, 2012).

Essas especificidades levantam questionamentos sobre como a violência patrimonial incide em diferentes contextos sociais: o que seria uma violação ao patrimônio de uma mulher de classe média, que possui renda moderada e algum nível de estabilidade financeira? E o que seria uma violação ao patrimônio de uma mulher em situação de vulnerabilidade social, com maior fragilidade socioeconômica? Os marcadores sociais de raça influenciam na vivência

dessa violação? Esses danos ao patrimônio prejudicam a saída da situação de violência da mesma forma? Para compreender melhor esse fenômeno, considerando a perspectiva interseccional, é importante analisar as tendências de publicações científicas nos últimos anos. Dessa forma, o objetivo do presente estudo é compreender quais critérios de interseccionalidade, no que diz respeito a gênero, raça e classe social, foram considerados nas publicações científicas nacionais e internacionais sobre violência patrimonial contra a mulher.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma revisão sistemática de literatura que objetiva contribuir na delimitação da produção existente no contexto nacional e internacional sobre trabalhos que abordam o tema da violência patrimonial sob a ótica da interseccionalidade de gênero, raça e classe. Para a seleção da produção científica na área, foi utilizada como base de dados a plataforma online do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a pesquisa de artigos publicados em periódicos revisados por pares. Os termos utilizados na busca avançada nos campos título e assunto foram “violência” e “patrimônio”, pesquisados com o operador booleano “AND” e o termo “violência patrimonial” para as produções nacionais.

Quanto às produções internacionais, foram utilizados os termos “violence” e “financial abuse” com o operador booleano “AND”. Com o objetivo de compreender o fenômeno na atualidade, foram selecionados artigos publicados nos últimos cinco anos. O recorte temporal delimitado corresponde aos artigos publicados entre janeiro de 2019 a dezembro de 2024, que desenvolvem a temática relacionada com a violência patrimonial contra mulher e possibilitam a identificação de critérios de interseccionalidade, principalmente no que tange aos estudos que desenvolvem questões de gênero, raça e classe. Esse intervalo foi considerado de modo a contextualizar quais são as tendências de publicação sobre a temática.

Quanto aos critérios de exclusão, foram desconsiderados da análise outros tipos de publicações, como teses, dissertações, monografias, livros e capítulos. Também foram excluídos os artigos científicos que meramente reproduzem o Artigo 7º da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao citar que ela é caracterizada no âmbito da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esses artigos não apresentam a violência patrimonial como tema principal da pesquisa, apesar de a reconhecerem como uma forma de violação de direitos. Sendo assim, os critérios de inclusão

utilizados foram a pertinência e o aprofundamento da temática da violência patrimonial no estudo publicado.

Quanto à produção científica nacional, a delimitação do escopo da busca gerou um total de 24 resultados. Em seguida, foi realizada a leitura dos resumos das publicações. Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, foram recuperados para análise quatro estudos nacionais. Quanto à produção internacional, os resultados foram significativamente mais expressivos. O escopo da busca gerou um total de 557 resultados, tendo sido realizada a leitura dos resumos das publicações. Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, onze estudos internacionais foram analisados. Optou-se por analisar as publicações separadamente no que diz respeito a origem dos periódicos, considerando as especificidades do contexto brasileiro quanto a interseccionalidade de gênero, raça e classe social, atribuídas principalmente à construção sócio-histórica e política do país.

Imagem 1 – Fluxograma da seleção de artigos para a revisão sistemática.



Fonte: elaborado pelos autores (2025).

PERIÓDICOS NACIONAIS

No estudo de Ludermir e Souza (2021), explorou-se a relação entre moradia e violência contra mulher, considerando a interseccionalidade de gênero e classe. Foram analisadas a trajetória de moradia de 56 mulheres de baixa renda, recrutadas em uma vara especializada de violência doméstica e em três assentamentos precários de Pernambuco. Antes da situação da violência, destacou-se um padrão de residência patrilinear: quando a mulher se muda para a casa do parceiro ou dos sogros, evidenciando desigualdades econômicas de gênero. Durante a situação da violência, os parceiros íntimos proibiam as companheiras de se inserirem no mercado de trabalho para que elas ficassem limitadas ao trabalho doméstico e de cuidado não

remunerado. Em geral, as participantes não eram donas dos imóveis em que moravam, mantendo uma relação secundária com a propriedade, que se sucede em ameaças constantes de despejo. Quando saíam da casa após a escalada da violência, algumas mulheres voltavam ao relacionamento abusivo devido à fragilidade da rede de apoio em oferecer acolhimento a ela e aos filhos. Dessa forma, se a mulher mantém a decisão sobre o término da relação, a dificuldade de encontrar um lugar para morar se torna um processo conturbado, em moradias cedidas precárias, superlotadas e compartilhadas com outras famílias ou por meio do ônus excessivo com aluguel. Além disso, as mulheres que se separaram também se depararam com a violência patrimonial evidenciada nas disputas por bens imóveis no âmbito de separação e partilha de herança.

Sobre mulheres que vivem em contextos rurais, Santos e Aragão (2023) apontam avanços legais no que se refere à titularidade do lote da reforma agrária pelas trabalhadoras rurais, uma vez que este independe do estado civil da mulher. Entretanto, apesar da ausência de obrigatoriedade da titulação conjunta, as relações de gênero e poder ainda são evidenciadas na concessão de títulos de terra majoritariamente aos homens. No caso, a apropriação do bem imóvel ocorre muitas vezes de maneira não consentida pela mulher por meio do cônjuge, companheiro ou outro parente do sexo masculino. Em uma revisão integrativa, Stochero e Pinto (2023) constataram que a dependência econômica e a não participação das decisões de administração da propriedade afetam as mulheres que vivem em contextos rurais. Além disso, muitas dependem do agressor para percorrerem a distância entre o meio rural e o urbano, pela falta de transporte público ou por não saberem dirigir. Esse isolamento geográfico diminui a convivência com amigas, familiares ou parentes, sendo esse afastamento da rede de apoio um elemento que favorece a permanência das mulheres nas situações de violência.

Ainda na interseccionalidade de gênero e classe, o estudo de Silva, Ramos e Souza (2020) constatou que a violência patrimonial foi o dano mais infringido às mulheres no contexto do ciberespaço, de acordo com a análise de boletins de ocorrência registrados em Belém/PA. Inclusive, nesse contexto, os crimes contra o patrimônio (estelionato, furto, etc.) se sobressaem em relação aos crimes contra a honra (difamação, injúria e calúnia). Considerando a imaterialidade do meio virtual, é razoável depreender que a violência física não seria o dano mais registrado, apesar de ser o tipo mais incidente fora desse contexto. Além disso, na análise estatística da descrição dos dados, verificou-se que as mulheres das classes sociais C e D, residentes nas zonas periféricas da cidade, representam a maioria das vítimas nos crimes virtuais. Cabe ressaltar que o estudo não realizou a análise descritiva dos dados quanto à

autodeclaração de raça, campo opcional no registro dos boletins de ocorrência. Para os autores, o aumento do número de crimes virtuais contra mulheres possui estreita relação com o crescimento das tecnologias de informação e comunicação, que possibilitaram a democratização do uso e acesso à Internet.

PERIÓDICOS INTERNACIONAIS

No contexto da América Latina, a violência patrimonial contra a mulher está historicamente relacionada a uma violência estruturada por normas patriarcais, segundo as quais os homens são favorecidos em detrimento das mulheres na herança e na distribuição de terras e outras propriedades (Wilson, 2013). Deere *et al.* (2014) ressaltam que as mulheres no Equador têm menos direitos do que em outros países da América Latina, especialmente no que diz respeito à posse da propriedade por parte das mulheres viúvas ou divorciadas. A legislação do país ainda incorpora práticas patriarcais que reforçam preconceitos de gênero, como o favorecimento dos filhos do sexo masculino em detrimento das mulheres nos processos patrimoniais. Além disso, as pesquisadoras conduziram entrevistas com 40 grupos focais em três regiões do Equador e descobriram que as mulheres muitas vezes não estavam informadas acerca de seus direitos. Essa lacuna de conhecimento jurídico prejudica a mulher na obtenção de sua parte legítima na divisão de bens no caso de separação, divórcio ou viuvez.

Em um outro estudo mais recente, Deere e León (2021a) constataram que as mulheres cujo relacionamento se configura como união estável estão em uma posição mais precária quanto à situação patrimonial e enfrentam maior incidência de violência pelo parceiro íntimo, em comparação com as mulheres casadas. O regime de comunhão universal de bens aumenta o poder de negociação da mulher no casamento, pois favorece o planejamento e a divisão dos recursos caso o casamento se desfça. Na Colômbia e no Equador, as mulheres em uniões estáveis relatam maior incidência de violência patrimonial, o que sugere que esse poder de negociação dos bens no relacionamento é menor do que entre as mulheres casadas. Em outro estudo, as autoras também constataram que as mulheres separadas, divorciadas ou em união estável são mais propensas à violência patrimonial em comparação com as que são casadas. Para mulheres com filhos, a separação ou o divórcio favorece a dependência econômica devido à necessidade de prestação de alimentos pelo genitor, o que pode gerar ainda mais violência por parte do ex-companheiro (Deere; León, 2021b). Em um estudo referente ao Equador, a falta de pagamento efetivo da pensão alimentícia é considerada uma manifestação da violência patrimonial contra mulher, uma vez que a naturalização histórica da violência de gênero e o

alto nível da exploração laboral no lar faz com que as mulheres dediquem mais tempo ao trabalho não remunerado (Arroyo, 2020).

Em El Salvador, a legislação diferencia violência econômica da patrimonial. A violência econômica se refere a qualquer ação ou omissão do agressor que afete a sobrevivência econômica da mulher, que se manifesta através de atos que visam a limitar, controlar ou impedir rendimentos econômicos. Ou seja, ocorre quando o agressor impede a vítima de trabalhar fora de casa, ou quando controla os rendimentos dela ou a forma como ela gasta o dinheiro obtido. Por sua vez, a violência patrimonial configura comportamentos que afetam a livre disposição dos bens da mulher, incluindo dano ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens, títulos e direitos de propriedade. Ambas as formas de violência geralmente começam de forma imperceptível e são aceitas de início pela mulher, por medo ou boa-fé. Esses atos de violência econômica e patrimonial produzem efeitos desfavoráveis na autoestima e na autonomia para tomar decisões, o que pode tornar as vítimas mais vulneráveis a outras formas de violência, como a física, psicológica e sexual (López, 2017).

Na perspectiva interseccional, a discriminação por gênero, raça e classe são categorias que se entrelaçam e legitimam os tipos de violência que as mulheres enfrentam. Considerando a perspectiva da interseccionalidade, um estudo antropológico do Equador analisou a violência econômica e patrimonial enfrentada pelas mulheres afro-esmeraldas do bairro El Kilombo, que enfrentam a naturalização e a invisibilidade destes flagelos tanto na esfera privada como na esfera pública. Na esfera pública, o impacto deste tipo de violência sobre as mulheres quilombolas não foi considerado, uma vez que não há políticas públicas que considerem o enfoque da interseccionalidade. Na esfera privada, essas mulheres não sabem que têm direitos e ficam em desvantagem quando estes são violados, já que os bens pertencem aos parceiros porque eles ganham mais dinheiro, ou porque as decisões econômicas não são da responsabilidade das mulheres (Sinisterra, 2020).

As pesquisas realizadas no Peru apontam uma correlação negativa na dimensão da violência patrimonial e do bem-estar psicológico (Huauya; Rimarachin, 2022), assim como há uma correlação negativa entre violência econômica e autoestima (Castillo; Bernardo; Medina, 2018). Esses estudos sugerem que o bem-estar psicológico é afetado pela autonomia e pela tomada de decisão, pois quando a mulher não possui condições financeiras que garantam sua sobrevivência, muitas vezes decide continuar com o agressor. Resultados semelhantes foram encontrados no contexto estadunidense, em que Adams e Beeble (2019) estudaram a violência

do parceiro íntimo e o bem-estar psicológico e constataram que o abuso econômico desempenha um papel significativo no bem-estar psicológico diante da violência do parceiro íntimo.

Em um estudo australiano sobre a influência de jogos de aposta na violência patrimonial contra a mulher, Hing *et al.* (2021a) entrevistaram mulheres cujos parceiros íntimos as submeteram a diversas formas de violência patrimonial. Os parceiros homens foram retratados com visões patriarcais rígidas sobre papéis de gênero, comportamentos de controle na tomada de decisões e tolerância quanto ao uso de violência contra mulheres. Eles priorizavam o jogo em relação ao bem-estar da família, controlavam as finanças domésticas e coagiam a mulher a fornecer dinheiro. O jogo propiciava situações que aumentavam a incidência da violência pelo parceiro íntimo, que era praticada como estratégia de retaliação para silenciar as objeções da mulher. A violência se intensificava à medida que o jogo escalava, com ciclos de violência de curto prazo diretamente ligados aos eventos do jogo. As mulheres eram vítimas de violência patrimonial, psicológica, física e sexual, além de padrões de controle coercitivo que mantinham um clima de medo. Posteriormente, os autores (Hing *et al.*, 2021b) analisaram outras formas de violência patrimonial. Por exemplo, para financiar o consumo patológico em jogos de apostas, os parceiros frequentemente se utilizavam dos cartões de crédito das companheiras ou as impediam de acessar o dinheiro delas. Como resultado, foi verificado que o estresse financeiro resultante da violência patrimonial minou a capacidade das mulheres de romper com o relacionamento abusivo, prolongando a vitimização e a privação econômica.

No contexto asiático, Postmus *et al.* (2022) consideraram a interseccionalidade de gênero e classe ao estudarem a relação entre abuso econômico por parceiros íntimos e a experiência de insegurança alimentar como medida de vulnerabilidade social. No estudo, foi constatado que as experiências de violência patrimonial ao longo da vida das mulheres estavam significativamente associadas a um aumento nos sintomas depressivos e a uma maior probabilidade de vivenciar situação de insegurança alimentar. Nesse sentido, as consequências da violência patrimonial são implicadas a longo prazo na saúde física, mental e financeira da vítima. Por outro lado, considerando mulheres em classes sociais mais altas, foi investigado como a independência financeira influencia as experiências de vitimização de mulheres chinesas em relação à violência física, psicológica e sexual. Os resultados indicaram que, embora a violência física seja reduzida pela independência financeira das mulheres, outras formas de violência por parceiros íntimos são sugeridas como estratégias que os homens se utilizam para manterem as mulheres financeiramente independentes “em seu lugar”, dado o contexto patriarcal tradicional da cultura chinesa (Li; Liu; Chen, 2023).

Como intervenção, Warren *et al.* (2019) implementaram um programa de educação financeira em uma instituição de acolhimento para mulheres em situação de violência. Os autores reconhecem que a violência patrimonial tem sido recentemente reconhecida no meio científico como uma forma de violência baseada no gênero que agrava os impactos negativos a longo prazo da violência doméstica e familiar sobre mulheres e crianças. A intervenção foi desenvolvida e testada na Austrália em grupos focais, cujos resultados sugerem que programas de educação financeira oferecidos em instituições de acolhimento têm resultados eficazes a curto prazo entre as mulheres.

DISCUSSÃO

O estudo apontou a escassez da literatura científica sobre violência patrimonial, sobretudo em revistas da área da Psicologia, uma vez que a incidência maior dos artigos é verificada na área do Direito, principalmente quanto aos desdobramentos jurídicos da violação. Entretanto, as publicações sobre o tema foram mais expressivas nos últimos anos, ressaltando que a violência patrimonial tem sido um tema emergente no meio científico. Sobre o processo de pesquisa, verificou-se que a maioria dos artigos brasileiros apenas citam o termo violência patrimonial no resumo, ao reproduzir o rol definido pela Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesses casos, as pesquisas não se aprofundam nos danos psicológicos e emocionais provocados pela violência patrimonial. Por outro lado, a estratégia de apenas restringir o termo ao campo do título não foi eficaz para a pesquisa, uma vez que foi selecionada uma quantidade irrisória de publicações. Considerando essas dificuldades no processo de busca, optou-se pela leitura, análise e seleção dos artigos com o termo em qualquer campo na pesquisa, excluindo aqueles que realizavam sua mera citação.

Nesse sentido, constatou-se que os estudos mais recentes sobre o tema discutem a interseccionalidade de gênero e classe na violência patrimonial, tanto na esfera nacional quanto na internacional, carecendo de estudos que se aprofundem no recorte de raça. Sendo assim, não é possível depreender se essa forma de violência se configura de maneira distinta considerando as desigualdades sociais históricas enfrentadas pelas mulheres negras. Ainda sobre as relações étnico-raciais nas violações de direito, não foram encontrados artigos que refletem acerca da violência patrimonial contra a mulher sofrida pelos povos originários, tema emergente sobretudo após a discussão do marco temporal na demarcação de terras indígenas brasileiras, atualmente aguardando votação no Supremo Tribunal Federal (Pitre; Silva, 2022).

Além disso, também não foi considerada a perspectiva de classe e gênero de maneira a compreender se há diferenças na incidência da violência patrimonial sofrida por mulheres de diferentes contextos socioeconômicos, uma vez que as pesquisas se restringiam às mulheres em situação de vulnerabilidade social. Em uma análise estatística na base de dados da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo (SSP-SP) sobre violência contra as mulheres, desmitificou-se que a violência patrimonial atingiria somente mulheres de classe alta ou que a violência física atingiria somente vítimas de classe baixa ou com menor grau de escolaridade (Itikawa, 2023). Como a violência de gênero atravessa classes sociais, é importante considerar a complexidade desse fenômeno.

Quanto à perspectiva da interseccionalidade, é relevante indicar outros recortes que incidem na violência patrimonial. Considerando gênero e idade, essa forma de violência pode ser verificada nos casos de mulheres idosas que sofrem dilapidação do patrimônio por outrem, quando estas se aproveitam dos agravos na saúde física e/ou mental decorrentes do processo de envelhecimento. Em um grupo focal de mulheres idosas inseridas na política de assistência social, as participantes compreenderam a violência patrimonial como o uso ilegal ou impróprio dos bens e como abuso econômico não consentido de recursos financeiros, consistindo na exploração praticada por companheiros, filhos e terceiros (Cruz; Santos, 2021). De maneira semelhante, mulheres com deficiência também podem estar mais vulneráveis a essa violência (Souza; Ribeiro; Carvalho, 2021).

Quanto ao estado civil, os conflitos relacionados à vida financeira do casal ocorrem com mais intensidade no início do casamento, sendo que desacordos financeiros são fortes preditores para o divórcio (Cenci; Habigzang, 2017). Em uma perspectiva de gênero, dentre os motivos que favorecem o contexto de submissão das mulheres frente aos agressores, destacam-se fatores psicossociais como desemprego, falta de condição financeira para o próprio sustento e para o sustento dos filhos, sentimentos de medo, falta de apoio familiar, dependência afetiva e, talvez, o principal deles: a esperança de que o parceiro irá mudar o comportamento (Silva; Fonseca, 2022). No contexto da violência, as atitudes de resistência da mulher à dominação causaram nos parceiros reações como intensificação ou diminuição da violência, ameaças de morte e abrangência de outros tipos de violência, como inclusão de violência física em situações de violência psicológica e violência patrimonial frente a iniciativas de independência financeira ou separação conjugal. As tentativas individuais de independência financeira e afetiva por vezes funcionaram como fatores iniciais para criar pontos de apoio distanciados da relação violenta (Stefanini *et al.*, 2021).

No entanto, poucos estudos consideraram as consequências do processo de divórcio sobre o patrimônio da mulher, destacando-se a pesquisa de Ludermir e Souza (2021) sobre o dilema da moradia no contexto de violência doméstica, citada anteriormente na literatura nacional sobre a temática. É importante considerar que, após a ruptura de um relacionamento, as mulheres se encontram mais vulneráveis às manipulações afetivas, inclusive quanto aos aspectos financeiros. Nessa circunstância, é mais suscetível a ocorrência do estelionato sentimental, em que o autor da violência patrimonial se utiliza do afeto para obter vantagens, como dinheiro ou benefícios materiais, com a intenção de enganar a vítima, geralmente com promessas de amor ou atenção (Silva, 2023).

Em uma sociedade capitalista, ter o acesso violado ao próprio patrimônio, seja a bens imóveis, documentação civil ou outros recursos econômicos é impedir o acesso a direitos, sobretudo ao mínimo existencial. A implementação de políticas públicas para a prevenção e coibição da violência patrimonial viabiliza uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, como preconiza a Constituição Federal (Brasil, 1988). Ou seja, a intervenção na violência patrimonial contra a mulher, principalmente no que tange aos recortes sociais mais vulneráveis, ultrapassa interesses consumeristas e capitalistas de proteger bens e patrimônios para se inserir em uma perspectiva de efetivação dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência patrimonial contra a mulher é um fenômeno complexo que possui interface especialmente nas áreas da Psicologia, Assistência Social e Justiça. Entretanto, é uma violação de direito pouco visibilizada: em comparação a outros tipos de violência, a patrimonial é menos registrada oficialmente, sendo que a violência física é mais denunciada pelas mulheres (Engel, 2020). Portanto, a subnotificação da violência patrimonial sugere a necessidade de atuação dos diferentes setores sociais e de implementação de diversas políticas públicas, visando intervir no ciclo da violência contra as mulheres.

Segundo Cerqueira e Bueneo, “Os números evidenciam o trágico encontro entre a cultura patriarcal e o racismo estrutural, ambos fortemente enraizados no Brasil” (Cerqueira; Bueno, 2025, p. 57). Lamentavelmente, esse encontro trágico de opressões que culmina na violência contra as mulheres negras não é apenas uma realidade brasileira, como bem aponta a socióloga estadunidense Patricia Hill Collins. No livro *Intersecções letais: raça, gênero e violência*, a autora analisa casos de diversos países que corroboram com a ideia de que, em determinadas intersecções de raça, gênero, classe, sexualidade, nacionalidade e religião, a

violência se faz mais presente (Collins, 2024). Essas sobreposições de desigualdades podem gerar formas de violência mais intensas e fatais contra determinados grupos, o que se tornou um grande problema social.

Esse estudo contribui ao elencar as pesquisas mais recentes na área, de forma a compreender como a interseccionalidade de gênero, raça e classe social se manifestam no contexto da violência patrimonial, considerando pesquisas nacionais e internacionais. O entendimento da influência de diferentes marcadores sociais na violência propõe a formulação de políticas públicas específicas para diferentes populações como, por exemplo, visando a prevenção da violência patrimonial contra mulheres que vivem em contextos rurais.

Como limitação, esse estudo se utilizou da base de dados do Portal de Periódicos da CAPES, que permite à comunidade acadêmica o acesso aberto ao acervo virtual de produções científicas no âmbito nacional e internacional. Sugere-se que os próximos estudos ampliem o escopo da pesquisa em outras bases de dados, como LILACS, SciELO e Portal Nacional BVS Psi, também consideradas relevantes na propagação do conhecimento científico. Considerando a emergência da temática da violência patrimonial no contexto brasileiro, como quando verificamos as novas propostas legislativas sobre o assunto, espera-se que mais pesquisas sejam fomentadas e mais estudos sejam publicados nos próximos anos, de forma a ampliar a compreensão dos impactos da violência patrimonial nas mulheres.

REFERÊNCIAS

- ABERS, R. N.; SILVA, M. K.; TATAGIBA, L. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 105, p. 15–46, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-015046/105>. Acesso em: 20 mar. 2025.
- ADAMS, A. E.; BEEBLE, M. L. Intimate partner violence and psychological well-being: Examining the effect of economic abuse on women's quality of life. **Psychology of Violence**, v. 9, n. 5, p. 517–525, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/vio0000174>. Acesso em: 11 abr. 2025.
- AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA., 2019.
- ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALMEIDA, T. M. C.; PEREIRA, B. C. J. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Crítica e Sociedade**, v. 2, n. 2, p. 42–63, 2012. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/21941/>. Acesso em: 22 mar. 2025.

ALVES, L. A. Contribuições da interseccionalidade para a análise da violência política de gênero. **Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia**, v. 12, n. 1, p. 52–65, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.15210/tes.v12i1.26161>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ARROYO, R. La economía de género: Las pensiones alimenticias y su relación con la paternidad y los derechos humanos de las mujeres. **Revista Latinoamericana de Educación Inclusiva**, v. 14, n. 2, p. 131–150, 2020. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.4067/s0718-73782020000200131>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BOTELHO, D.; NASCIMENTO, W. F. D. Celebração móvel: Políticas públicas, transversalidade e interseccionalidade de gênero e raça. In: SANTOS, D. S.; GARCIA-FILICE, R. C.; RODRIGUES, R. M. M. (Orgs.). **A Transversalidade de Gênero e Raça nas Políticas Públicas**: limites e possibilidades. [S. l.]: Comunicação Integrada, 2016. p. 26–41.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 4411, de 14 de dezembro de 2021**. Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2312203>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 6010, de 12 de dezembro de 2023**. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir linha de crédito especial à mulher vítima de violência patrimonial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2413199>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 6444, de 16 de dezembro de 2019**. Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o estelionato sentimental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2234092>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BUENO, W. de C.; ANJOS, J. C. dos. Da interseccionalidade à encruzilhada: Operações epistêmicas de mulheres negras nas universidades brasileiras. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 21, n. 3, p. 359–369, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.3.40200>. Acesso em: 21 mar. 2025.

CARDOSO, L. da C. O modo de pensar da razão dual racial: a branquitude e o mestiço-lacuna. **Revista Debates Insubmissos**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 33–48, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.32359/debin2018.v1.n2.p33-48>. Acesso em: 13 fev. 2026.

CASTILLO, E.; BERNARDO, J.; MEDINA, M. Violencia de género y autoestima de mujeres del centro poblado Huanja-Huaraz, 2017. **Horizonte Médico**, v. 18, n. 2, p. 47–52, 2018. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.24265/horizmed.2018.v18n2.08>. Acesso em: 25 mar. 2025.

CENCI, C. M. B.; HABIGZANG, L. F. Dinheiro e conjugalidade: posicionamentos e estratégias conjugais para resolução de dilemas financeiros. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 12, n. 1, p. 159–174, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.36298/gerais2019120112>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da Violência 2025**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2026.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersecções letais: Raça, gênero e violência**. São Paulo: Boitempo, 2024.

CRENSHAW, K. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004. p. 7–16.

CRUZ, M. H. S.; SANTOS, V. N. A violência na experiência de mulheres idosas nos centros de referências da assistência social. **INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 18, n. 1, p. 01–21, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/1807-1384.2021.e76457>. Acesso em: 30 mar. 2025.

DEERE, C. D.; CONTRERAS, J.; TWYMAN, J. Patrimonial Violence: A Study of Women's Property Rights in Ecuador. **Latin American Perspectives**, v. 41, n. 1, p. 143–165, 2014. Disponível em: <https://doi-org.ez54.periodicos.capes.gov.br/10.1177/0094582X13492133>. Acesso em: 21 mar. 2025.

DEERE, C. D.; LEÓN, M. Consensual Unions, Property Rights, and Patrimonial Violence against Women in Latin America. **Social Politics: International Studies in Gender, State &**

Society, v. 29, n. 2, p. 608–633, 2021a. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/sp/jxab001>. Acesso em: 21 mar. 2025.

DEERE, C. D.; LEÓN, M. De la potestad marital a la violencia económica y patrimonial en Colombia. **Estudios Socio-Jurídicos**, v. 23, n. 1, p. 1–33, 2021b. Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/sociojuridicos/a.9900>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ENGEL, C. L. A violência contra a mulher. In: FONTOURA, N.; REZENDE, M.; QUERINO, A. C. (Eds.). **Beijing + 20: Avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2020. p. 159–216. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10307>. Acesso em: 18 fev. 2025.

ESPÓSITO, Y. B. Revisão pós estruturalista da noção de “opressão estrutural”: os dispositivos interseccionais de subjetivação lumpenizante. **Revista Periódicus**, v. 2, n. 14, p. 41–78, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/peri.v2i14.35714>. Acesso em: 12 fev. 2026.

FIGUEIRA, M. A. S. Violência patrimonial contra a mulher e a atuação da Polícia Judiciária. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 17, n. 2, p. 306–333, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39312>. Acesso em: 17 fev. 2025.

GRISA, C. As políticas públicas como dispositivos de autorreferencialidade e autorreflexividade das sociedades modernas: contribuições da abordagem de Pierre Muller. In: LIMA, L. L.; SCHABBACH, L. M. (Orgs.). **Políticas públicas: questões teórico-metodológicas emergentes**. Porto Alegre: UFRGS, 2020. p. 76–107.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256–266, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>. Acesso em: 17 fev. 2025.

HING, N.; NUSKE, E.; BREEN, H.; O’MULLAN, C.; MAINEY, L.; THOMAS, A. Problem gambling and economic abuse against women: an adaptive grounded theory analysis. **Addiction Research & Theory**, v. 30, n. 3, p. 169–179, 2021b. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/16066359.2021.1962847>. Acesso em: 21 mar. 2025.

HING, N.; O’MULLAN, C.; BREEN, H.; NUSKE, E.; MAINEY, L. How problem gambling by a male partner contributes to intimate partner violence against women: a gendered perspective. **International Gambling Studies**, v. 22, n. 1, p. 82–101, 2021a. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14459795.2021.1973534>. Acesso em: 21 mar. 2025.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, v. 26, n. 1, p. 61–73, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005>. Acesso em: 12 fev. 2026.

HUAUYA, W. A. V.; RIMARACHIN, E. F. Violencia intrafamiliar y bienestar psicológico en mujeres de dos distritos de Lima Este, 2020. **LATAM Revista Latinoamericana de**

Ciencias Sociales y Humanidades, v. 3, n. 2, p. 884–898, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.56712/latam.v3i2.155>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ITIKAWA, L. F. Recalque espacial: violência contra a mulher em São Paulo. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, n. 2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n283846>. Acesso em: 15 fev. 2025.

KALB, C. H. T.; SILVA, R. C. da. Interseccionalidade e violência de gênero dentro do lar: a luta das mulheres negras contra o racismo e o patriarcado no Brasil. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 4, n. 2, p. 121–146, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rds.v4i2.55367>. Acesso em: 13 mar. 2025.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Minas Gerais: Editora Cobogó, 2020.

KYRILLOS, G. M. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n156509>. Acesso em: 15 fev. 2025.

LABIAK, F. P. *et al.* Feminicídio: um desfecho fatal para a desigualdade de gênero. In: ALMEIDA, F. A. (Org.). **Desigualdade Social e de Gênero**: Desafios, Perspectivas, Retrocessos e Avanços. [S. l.]: Científica Digital, 2021. p. 114–136. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/books/978-65-89826-14-9.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025.

LI, C. K. W.; LIU, J.; CHEN, X. Chinese Women's Financial Independence and Their Intimate Partner Violence Victimization Experiences. **Violence Against Women**, v. 29, n. 5, p. 949–963, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/10778012221097143>. Acesso em: 21 mar. 2025.

LIMA, L.; PAZ, F. P. C. A morte como horizonte? Notas sobre suicídio, racismo e necropolítica. **Teoria e Cultura**, v. 16, n. 1, p. 95–109, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2021.v16.30795>. Acesso em: 13 fev. 2026.

LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982>. Acesso em: 10 fev. 2025.

LÓPEZ, O. C. La violencia económica y/o patrimonial contra las mujeres en el ámbito familiar. **Persona y Familia**, v. 1, n. 6, p. 39–58, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.33539/perfya.2017.n6.468>. Acesso em: 21 mar. 2025.

LUDERMIR, R.; SOUZA, F. de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202126>. Acesso em: 20 mar. 2025.

PEREIRA, A. C. N.; AMORIM, E. B.; AMARAL, S. F. do. Feminicídio: o crescimento da violência contra a mulher no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 1, p. 2741–2763, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n1-180>. Acesso em: 18 mar. 2025.

PITRE, P. G.; SILVA, A. R. Contribuições do novo constitucionalismo latino-americano para o debate do Marco Temporal para a demarcação de terras indígenas no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 15, p. 298–312, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/extraprensa2022.194344>. Acesso em: 15 fev. 2025.

POSTMUS, J. L. *et al.* Women's Economic Abuse Experiences: Results from the UN Multi-Country Study on Men and Violence in Asia and the Pacific. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 37, n. 15-16, p. 13115–13142, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/08862605211003168>. Acesso em: 22 mar. 2025.

SANTOS, R. M. D. da C.; ARAGÃO, P. C. de. Os reflexos das relações de gênero e poder no direito de acesso à terra das mulheres rurais. **Revista Foco**, v. 16, n. 6, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n6-006>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SILVA, B. C.; RAMOS, E. M. L. S.; SOUZA, J. G. The virtual violence against women victims in Belém/Pará. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 8, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i8.6477>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SILVA, M. A. S. Estelionato sentimental: uma análise acerca das consequências jurídicas do golpe sentimental. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 2444–2461, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i5.9993>. Acesso em: 14 fev. 2025.

SILVA, N. K.; FONSECA, G. G. da. Main characteristics of violence against women portrayed from a documental analysis. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i11.33094>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SINISTERRA, N. A. C. Violencia económica y patrimonial en mujeres afroesmeraldeñas: un enfoque interseccional. **Mundos Plurales - Revista Latinoamericana de Políticas y Acción Pública**, v. 7, n. 1, p. 97–116, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.17141/mundosplurales.1.2021.4274>. Acesso em: 22 mar. 2025.

SODRÉ, M. **O fascismo da cor**: uma radiografia do racismo nacional. Petrópolis: Vozes, 2023.

SOUZA, I. A. de; RIBEIRO, K. L. G.; CARVALHO, D. A. V. Feminismo decolonial e mulheres com deficiência: novos direitos e vulnerabilidades. **Revista Direitos Fundamentais e Alteridade**, v. 5, n. 1, p. 136–162, 2021. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/feminismo-decolonial-mulheres-com-876047417>. Acesso em: 18 fev. 2025.

STEFANINI, J. R. *et al.* Mulheres que vivenciaram violência por parceiro íntimo: sofrimentos e superações. **Perspectivas em Psicologia**, v. 25, n. 2, p. 194–218, 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/perspectivasempsicologia/article/view/68083>. Acesso em: 19 mar. 2025.

STOCHERO, L.; PINTO, L. W. Violência contra as mulheres que vivem em contextos rurais: uma revisão integrativa. **Saúde e Sociedade**, v. 32, n. 3, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902023210595pt>. Acesso em: 21 mar. 2025.

TÁBOAS, Í. D. M. Z. Apontamentos materialistas à interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 1, p. 1–10, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n176725>. Acesso em: 17 fev. 2025.

TEIXEIRA, M. A. Movimentos sociais populares em tempos de ascensão das novas direitas: a Marcha das Margaridas. **Caderno CRH**, v. 34, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.42777>. Acesso em: 15 fev. 2025.

VIGANO, S. de M. M.; LAFFIN, M. H. L. F. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História** (São Paulo), v. 38, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019054>. Acesso em: 18 fev. 2025.

WARREN, A. *et al.* From Economic Abuse to Economic Empowerment: Piloting a Financial Literacy Curriculum With Women Who Have Experienced Domestic and Family Violence. **Affilia**, v. 34, n. 4, p. 498–517, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0886109919868828>. Acesso em: 20 mar. 2025.

WILSON, T. D. Violence against Women in Latin America. **Latin American Perspectives**, v. 41, n. 1, p. 3–18, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0094582X13492143>. Acesso em: 21 mar. 2025.